

**REUNIÃO GTB – 12**

**ASSUNTO:** 12ª Reunião do GTB – Grupo de Trabalho sobre Biodiversidade

**LOCAL:** Rua do Paraíso, nº 387 – 10º andar – Paraíso (SVMA).

**DATA:** 10/11/2009 – 14:00 horas

**PRESENTES:**

Angela Maria Branco (T) – SVMA-G

Pedro de Sá Petit Lobão – (DEPAVE-8)

Francisco Gallego Pereira (DPAA – DEPAVE-4)

**ITENS DA PAUTA**

1. Retorno das providências da 11ª reunião;
2. Redação final da Minuta de Portaria sobre “Manejo de Espécies Invasoras”.
3. Outros assuntos

**ATA**

**ITEM 1) Retorno das providências da 11ª reunião.** Foi informado por Francisco Pereira que na minuta de portaria que será consolidada na reunião foram inseridas as contribuições encaminhadas pelos componentes do grupo, além da inserção de propostas sugeridas em duas outras reuniões que ocorreram com integrantes do grupo e o Diretor da DPAA. Essa última minuta foi encaminhada para todos os integrantes do GTB no dia 09/11/2009 para ser submetida a uma última revisão. **ITEM 2) Redação final da Minuta de Portaria sobre “Manejo de Espécies Invasoras”.** Após apresentação de novas propostas e esclarecimentos de questões de ordem técnica e legal foi consolidada uma minuta que será apreciada por técnicos da DPAA, a pedido do seu diretor, antes que ela seja encaminhada pelo GTB ao Gabinete. O GTB irá solicitar que o documento seja apreciado e devolvido à coordenadora do GTB até o dia 16/11, uma vez que o mesmo deverá ser encaminhado para o Gabinete do Secretário no dia 17/11/2009. Segue a minuta finalizada pelos participantes da reunião:

**Portaria nº \_\_\_\_ /09 SVMA – *Disciplina as medidas visando à erradicação e controle de espécies exóticas invasoras por Plano de Manejo e institui a Lista de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras do Município de São Paulo.***

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, dentre outras coisas, preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, conforme disposto no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando que cabe aos governos federal, distrital, estaduais e municipais, bem como à sociedade civil, promover a prevenção, a erradicação e o controle de espécies invasoras que possam afetar a biodiversidade, conforme disposto na Política Nacional da Biodiversidade, Decreto Federal 4.339, de 22 de agosto de 2002.

Considerando que erradicação de espécies invasoras é uma atividade de interesse social de acordo com o Código Florestal e a Resolução CONAMA 369 de 28 de Março de 2006.

Considerando o artigo 8º da Convenção Internacional sobre Diversidade Biológica, da qual o Brasil é signatário, que determina aos países participantes a adoção de medidas preventivas e medidas de erradicação e controle de espécies exóticas invasoras.

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em seu artigo 3º, inciso VIII, alínea a, considera de interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa entre essas a erradicação de espécies invasoras.

Considerando que espécies invasoras são a 2ª maior causa da perda de biodiversidade no planeta.

Considerando que as espécies invasoras produzem mudanças e alterações nas propriedades ecológicas do solo, na ciclagem de nutrientes, nas cadeias tróficas, na estrutura, dominância, distribuição e funções de um dado ecossistema, na distribuição da biomassa, na taxa de decomposição, nos processos evolutivos e nas relações entre polinizadores.

Considerando que as espécies invasoras podem produzir híbridos ao cruzar com espécies nativas e eliminar genótipos originais, ocupar o espaço de espécies nativas levando-as a diminuir em abundância e extensão geográfica, aumentando os riscos de extinção de populações locais.

Considerando que a supressão de espécies invasoras é passível de autorização conforme inciso VII, artigo 11 da Lei Municipal nº 10.365/87.

Considerando o artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87 que confere atribuição ao Subprefeito para autorização para supressão de vegetação de porte arbóreo.

Considerando o art. 1º do Decreto nº 39.743/94 que confere atribuição à autoridade ambiental municipal para supressão de exemplares arbóreos situados em área de Patrimônio Ambiental.

Considerando os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 10.365/87 que condiciona a compensação da supressão de exemplares arbóreos através da substituição, sendo que excepcionalmente o plantio poderá ser realizado nas adjacências do local.

Considerando os convênios celebrados entre o Estado e Município.

### **RESOLVE:**

1. Ficam disciplinadas por esta portaria as medidas que devem ser adotadas visando à erradicação e controle de espécies exóticas invasoras (EEI) que se enquadrem no inciso VII do artigo 11 da Lei Municipal nº 10.365/87, ou presentes no Anexo I.
2. Fica instituída por esta portaria a Lista de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras do Município de São Paulo, através do Anexo I.
  - 2.1. A Lista de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras do Município de São Paulo poderá ser revisada e ampliada, a qualquer tempo, por recomendação técnica e pelo caso previsto nesta portaria.

### **DAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

3. Os pedidos para a erradicação e controle de EEI de porte arbóreo que se localizem em APP/VPP, Maciço Arbóreo ou Fragmento Florestal serão autuados em processos administrativos próprios.
  - 3.1. Os casos de EEI enquadrada como Árvore Isolada obedecerão aos fluxos de procedimentos previstos no artigo 9º da Lei Municipal 10.365/87 e no artigo 1º do Decreto Estadual nº 39.743/94.
  - 3.2. Excepcionalmente, serão autuados processos administrativos próprios para os pedidos de erradicação e controle de espécies herbáceas exóticas invasoras, localizadas em APP.
  - 3.3. O pedido de erradicação e controle de espécies exóticas invasoras deverá ser formulado pelo proprietário ou representante legal da área onde será realizado o manejo.
4. É de responsabilidade da Comissão Técnica de Espécies Invasoras (CTEI), a ser criada por Portaria específica na Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental (DPAA) da Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SVMA), a análise, o acompanhamento e o parecer técnico dos processos administrativos (PAs) que impliquem em medidas que visem a erradicação e controle de EEI.
5. A CTEI, após análise de seus membros, emitirá manifestação técnica sobre o manejo e plantio descritos em Plano de Manejo para Espécies Vegetais Exóticas Invasoras.

6. Com a manifestação técnica favorável, pela maioria absoluta dos membros da CTEI, o processo administrativo será remetido à apreciação do Grupo de Trabalho sobre Biodiversidade (GTB), criado pela Portaria nº 57/SVMA-G/2009 e alterações posteriores.
7. O GTB deverá solicitar a apreciação e manifestação técnica sobre o Plano de Manejo do(a):
  - 7.1. DEPAVE-8, nos casos em que o Plano de Manejo apresente intervenções em áreas de Unidades de Conservação e suas respectivas zonas de amortecimento, corredores ecológicos e maciços arbóreos;
  - 7.2. DEPAVE-5, nos casos em que o Plano de Manejo apresente intervenções em parques sob sua administração;
  - 7.3. Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre (DEPAVE-3), em qualquer caso.
8. Reunidas as manifestações técnicas, o PA passará pelo GTB para considerações complementares, se houverem, e seguirá à CTEI para emissão de parecer técnico.
9. O parecer técnico da CTEI estará fundamentado pelas manifestações técnicas e legais contidas no PA.
10. Com parecer técnico favorável da CTEI o PA seguirá à SVMA.G para emissão de Despacho que conterà minimamente os elementos descritos no item 23.

### **DO PLANO DE MANEJO**

11. O Plano de Manejo para Espécies Vegetais Exóticas Invasoras será composto por Estudo Ambiental e Projeto de Recuperação Ambiental.
  - 11.1. O Plano de Manejo contemplará preferencialmente apenas uma espécie, ficando a critério da CTEI aceitar ou não um pedido que conste duas ou mais espécies vegetais arbóreas, desde que todas constem na lista do Anexo I.
12. O Plano de Manejo poderá ser elaborado por engenheiro agrônomo, florestal ou biólogo e deverá apresentar ART com taxa devidamente recolhida.
13. O Estudo Ambiental deverá conter:
  - 13.1. EEI presente no Anexo I ou comprovação que se trata de espécie exótica invasora com propagação prejudicial comprovada, e nesse caso, a CTEI e o GTB providenciarão a inclusão dessa espécie no Anexo I.
  - 13.2. Revisão teórica sobre a espécie descrevendo os aspectos fenológicos;
  - 13.3. Os aspectos biológicos da espécie e suas relações ecológicas com a fauna, flora e meio abiótico, quando solicitado pelo órgão analisador;
  - 13.4. Metodologia do manejo com vistas à erradicação e controle da espécie;
  - 13.5. Prováveis impactos ambientais causados pelo manejo;
  - 13.6. Planta de Situação atual conforme Anexo II;
  - 13.7. Lista da fauna de ocorrência na área.

14. Excepcionalmente, quando não houver dados exigidos pelo item 13.2 e 13.3 desta Portaria, o requerente poderá manter seu pedido de erradicação e controle, desde que levante minimamente dados da fenologia da espécie, por um período de 01 ano.
  - 14.1. Neste período o PA deverá seguir para o GTB, que solicitará das unidades relacionados no item 7 a análise prévia do Estudo Ambiental.
  - 14.2. Qualquer uma das unidades relacionadas no item 7 poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares ao requerente.
15. Aprovada a Planta de Situação Atual, será apresentada a Planta de Situação Pretendida que deverá conter os elementos exigidos no Anexo III e que passará a integrar o Estudo Ambiental.
16. Aprovado o Estudo Ambiental pela CTEI o requerente apresentará o Projeto de Recuperação Ambiental que deverá conter os elementos do Anexo IV desta Portaria.

### **DO CONTROLE, DA ERRADICAÇÃO E DE SEUS MÉTODOS**

17. A erradicação e o controle são atividades de impacto ambiental positivo e têm por objetivo eliminar e controlar a EEI da área invadida e possibilitar a implantação do Projeto de Recuperação Ambiental.
18. A erradicação e o controle deverão ser seguidos de recuperação ambiental prevista no Plano de Manejo através de substituição por plantio e outros métodos que o complementem, observando-se os itens 20.2 e 20.3.
19. Os métodos de erradicação e controle a serem empregados deverão ser os mais recomendados levando em consideração a segurança para o ambiente, a espécie a ser manejada e a área que sofrerá a intervenção. Tratando-se de controle químico ou biológico, estes deverão ser preconizados para a espécie a ser erradicada ou controlada.

### **DA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

20. A Recuperação Ambiental tem o objetivo de recuperar a biodiversidade, a densidade arbórea e a cobertura vegetal perdida com a erradicação e com o controle da EEI, viabilizando o restabelecimento das relações ecossistêmicas perdidas com a invasão.
  - 20.1. A recuperação ambiental será feita através de plantio de substituição de cada exemplar removido obedecendo aos artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 10.365/87.
  - 20.2. Em Unidades de Conservação de Proteção Integral e Uso Sustentável de Domínio Público, além das demais áreas de domínio público, que não se enquadrem como logradouro público ou área particular, a substituição por plantio não se faz necessária, desde que plenamente justificada pelo requerente.
  - 20.3. Para os casos enquadrados no item 20.2, o não plantio deverá ser comprovadamente mais benéfico ambientalmente do que a reposição por plantio. Mesmo para esses casos, poderá ser exigido plantio que atenda parcialmente ao número de exemplares removidos.

21. A Recuperação Ambiental será feita com o plantio de mudas nativas com padrão reflorestamento descrito na Portaria 17/01 – DEPAVE/SMMA preferencialmente no local da supressão ou seguindo as normas de plantio da SVMA.

### **DO DESPACHO AUTORIZATÓRIO**

22. O despacho referente à autorização para erradicação e controle de espécies enquadradas no inciso VII do artigo 11 da Lei Municipal nº 10.365/87 e constantes do Anexo I deverá prever:

- 22.1. A(s) espécie(s) a ser(em) erradicada(s) e controlada (s) e respectiva(s) quantidade(s);
- 22.2. O local de execução do Plano de Manejo;
- 22.3. O método de manejo a ser aplicado;
- 22.4. Quantificação dos plantios e das espécies a serem utilizadas para a Recuperação Ambiental;
- 22.5. O Cronograma de Execução do Plano de Manejo;
- 22.6. Dar publicidade concedendo 06 dias de prazo para ciência dos interessados, definidos no artigo 2º do Decreto 29.586/91, obedecendo ao artigo 4º do mesmo Decreto;
- 22.7. Em se tratando de erradicação gradual, a continuidade do manejo ficará condicionada ao recebimento integral das obrigações ambientais assumidas na etapa anterior;
- 22.8. A multa pecuniária para cada exemplar arbóreo danificado ou suprimido irregularmente e respectiva compensação.

### **DAS IRREGULARIDADES**

23. Nos casos de manejo irregular não autorizado, ou em desacordo com a autorização, serão adotados os seguintes procedimentos sem o prejuízo das demais legislações específicas:

- 23.1. Constatado pela CTEI dano à vegetação de espécie invasora sem autorização de SVMA ou à vegetação circunvizinha à invasora, o PA deverá ser encaminhado à SVMA.G para a elaboração de despacho de indeferimento.
- 23.2. Constatado pela CTEI método de controle ou de recuperação diferente daquele autorizado, o PA será encaminhado à SVMA.G para a suspensão do despacho de deferimento.
- 23.3. Constatado pela CTEI supressão acidental de vegetação circunvizinha da espécie invasora, prevista pelo item 13.5 desta Portaria, o requerente deverá proceder a substituição dos exemplares perdidos com o plantio de muda nativa DAP 5 cm padrão DEPAVE, sem a aplicação de multa pecuniária.

### **ANEXO I**

### **LISTA OFICIAL DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

<b>FAMÍLIA</b>	<b>ESPÉCIE</b>	<b>NOME COMUM</b>
----------------	----------------	-------------------

ARECACEAE	<i>Archontophoenix cunninghamiana</i> H. Wendl. & Drude	Palmeira Seafórtia
FABACEAE	<i>Leucaena leucocephala</i> (Lam.) de Wit	Leucena

## ANEXO II

### PLANTA DE SITUAÇÃO ATUAL

A Planta de Situação Atual deverá ser instruída com levantamento planialtimétrico contendo:

- Croqui de localização da área
- Corpo(s) d'água, nascente(s), córrego(s), lago(s), etc.
- Delimitação e quantificação de maciço arbóreo, APP ou fragmento florestal conforme convênio municipal e estadual, Conama 01/94 e Lei Municipal nº 10.365/87 artigo 4º;
- Cadastramento arbóreo por amostragem observando-se o disposto na Portaria nº 126/SMMA.G de 4 de novembro de 2002 discriminando as espécies invasoras das demais espécies de ocorrência na área em quadros distintos. Caso exista para a área levantamento florístico, este poderá ser utilizado em substituição ao levantamento de espécies de ocorrência natural.

## ANEXO III

A Planta de Situação Pretendida deverá ser instruída, além dos itens do Anexo II:

- Com os setores de manejo, em casos em que a erradicação ocorra de forma gradual, demonstrando as parcelas que sofrerão controle, relacionado-as com o Cronograma de Execução;
- Com cronograma de Execução do controle que relacionará as atividades de controle num período de tempo.

## ANEXO IV

A Planta de Recuperação Ambiental não demonstrará a EEI já controlada ou erradicada e demonstrará:

- O Método de Recuperação Ambiental a ser aplicado que contemple o plantio de mudas de acordo com especificações técnicas indicadas;
- O Cronograma de Execução do Plano de Manejo;
- A Recuperação Ambiental Final nos casos de erradicação integral;
- Nos casos de erradicação gradual, a Planta de Recuperação Ambiental deverá delimitar os setores de plantio de recomposição relacionando-os com a Planta de Situação Pretendida e com o Cronograma de Execução do Plano de Manejo.

**ITEM 3) Outros assuntos.** Foi apresentado ao GTB o documento "Conhecimento e Uso Sustentável da Biodiversidade Brasileira" do Programa BIOTA-FAPESP para

conhecimento de todos, e que posteriormente deverá ser encaminhado à biblioteca da SVMA. Não havendo mais nada a ser destacado, assinam a presente Ata:

Angela Maria Branco ( T ) .....

Pedro de Sá Petit Lobão ( S ).....

Francisco Gallego Pereira ( I ) .....

**Representantes: (T)** Titular; **(S)** Suplente; **(I)** Indicado.

AMB/amb